



LEI COMPLEMENTAR N.º 2.381, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do cargo temporário de Fiscal Sanitário Covid-19 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal De Bueno Brandão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo temporário de Fiscal Sanitário Covid-19 no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, com 04 (quatro) vagas para provimento, cuja carga horária, remuneração, atribuições e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para o combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), pelo período que perdurar o estado de calamidade pública em saúde, até quando houver a exigência imprescindível para o enfrentamento da emergência de saúde, servidores para ocupar as vagas previstas no art. 1.º desta lei, em decorrência do atendimento da Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições da Lei n.º 2.228/2018 às contratações ora autorizadas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2.381 de 01 de junho de 2021

CARGO: Fiscal Sanitário COVID-19.

CARGA HORÁRIA: 33 horas semanais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 33 horas semanais, que deverão ser cumpridas de acordo com a escala do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, principalmente aos sábados, domingos e feriados e, inclusive, em horário noturno.

REMUNERAÇÃO: Nível 10.

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, instituições religiosas, órgãos da administração pública; fiscalizar o cumprimento dos protocolos de saúde pública pela população em geral; atuar junto a atividades de fiscalização e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus; fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais do município, exercendo o poder de polícia para cumprimento das determinações do Executivo Municipal, em especial sobre as permissões e horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais; lavrar autos de infração e aplicar as penalidades da multa, suspensão, interdição e cassação do alvará de funcionamento, previstas em lei; orientar as pessoas sobre o serviço de saúde e documentação necessária; participar de grupos de tarefas para realização de campanhas e outros serviços de saúde; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; proceder e acompanhar processos administrativos;

REQUISITOS: Escolaridade: Formação em curso técnico de vigilância sanitária. Cortesia e trato no relacionamento. Capacidade física.